

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)**

Inclui um artigo 14-A, na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, para tipificar a prática de crime com a utilização de simulacro de arma de fogo.

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida de um artigo 14-A, com a redação que se segue:

Art. 14-A. Utilizar simulacro de arma de fogo, capaz de atemorizar outrem, com a finalidade de praticar crime.  
Pena – detenção de um a dois anos e multa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, em seu art. 10, § 1º, inciso II, tipificava como crime utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes, determinando que a ele fosse cominada a mesma pena prevista para o porte, detenção, fabricação, aquisição, aluguel exposição à venda ou fornecimento, recebimento, transporte, cessão, ainda que gratuita, empréstimo, remessa, emprego, manutenção sob guarda e ocultação de arma de fogo de uso

permitido, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Esse dispositivo foi revogado pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Ocorre que, com a revogação levada a efeito, houve um aumento da prática de crimes com a utilização de simulacros, uma vez que não é possível penalizar o infrator de forma mais severa em face da inexistência do tipo penal que defina a utilização de simulacro de arma de fogo como um crime autônomo.

Para corrigir essa omissão legal, estamos propondo o presente projeto de lei tipificando a utilização de simulacro de arma de fogo na prática de crime, tendo o cuidado de incluir nas elementares do crime que o simulacro tem que ter características que o levem a ser confundido efetivamente com uma arma de fogo, o que está materializado na expressão “capaz de atemorizar outrem”.

Contando que os ilustres Pares irão concordar com a relevância desta proposição para o combate à criminalidade, mal que assola nosso País, espera-se que ela receba o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO